BIBLIOGRAFIA

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA — *Direito de sepulcro e polícia mortuária* — Tese apresentada ao Congresso Jurídico Nacional — Publ. da Pref. do Mun. de S. Paulo — 1944 — 50 págs.

Eis um importante trabalho sôbre o assunto indicado na epígrafe, ao qual já o autor dedicara anteriormente outro ensaio (*Contribuição ao estudo da natureza jurídica da concessão de terrenos de cemitério,* na *Rev. do Arquivo,* vol. 120), que infelizmente não conhecemos.

Mostra-se êle atento conhecedor da matéria, que lhe tem custado muito esfôrço de pesquisa e meditação.

Depois de mostrar que o direito de sepulcro tem assento na disposição constitucional que garante a liberdade religiosa, sustenta o A. que o sujeito ativo dêsse direito são os parentes do morto, conhecidos ou não. O município é o sujeito passivo da obrigação correlata. O objeto do direito é a inumação do cadáver, prestação de serviço cujo cumprimento esgota o exercício do direito de sepulcro.

A inumação, objeto do direito de sepulcro, é ato para cuja licitude se exige *autorização* especial do poder público, que a não pode negar, mas que, ao fornecê-la, tem em vista os interêsses da moralidade e da ordem pública. "Se o caso é de simples vala-comum, basta a autorização, a fim de que o enterramento seja feito; se, porém, os parentes do defunto desejam sepultura em separado, para onde vá o seu corpo, é necessário ainda uma admissão ou permissão. A esta figura é que imprópria e desastradamente se tem dado o nome de "concessão de terrenos de cemitério". Uma admissão é um ato administrativo pelo qual ao particular é dado usar de um bem público e obter um serviço público. Como a inumação completaria a prestação devida pelo município a cada indivíduo, é evidente que ela é tudo quanto a corporação municipal está obrigada a fazer. Todo aquêle que desejar êsse serviço público em circunstâncias especiais, deve, para tanto, contribuir com uma taxa, pois imaginá-lo prestável graciosamente é sancionar um privilégio odiento" (p. 22).

A chamada *concessão* não é fonte do direito de sepulcro, pois êste preexiste a ela: "com concessão ou sem ela não há quem esteja privado de ver um defunto querido sepultado" (p. 21). O direito de sepulcro que é conseqüência necessária da liberdade de culto garantida na Constituição, é um direito pessoal, com as características já descritas, sendo, pois, inaceitáveis para o autor as teorias que lhe conferem um conteúdo real. O autor refuta as diversas doutrinas *realistas* do direito de sepulcro, baseando-se na natureza inalienável dos cemitérios, e sustenta a sua tese com erudita análise histórica, que abrange o direito romano, o canônico e o reinol.

O direito pessoal de sepulcro (e esta é a segunda parte do ensaio) se exercita na órbita da polícia mortuária: "o exercício dêsse direito se dá

na esfera que lhe é traçada pela polícia mortuária" (p. 40). E, a partir da laicização do Estado entre nós, "ao município, em tese, é que passou a pertencer a incumbência do polícia mortuária" (p. 46). Entretanto, o assunto até hoje tem sido "resolvido sem critério algum, porque a legislação ordinária, que dêle tratou, é mal feita e pede uma geral revisão, a bem da sua exata compreensão" (p. 50).

Quem se interesse pelo tema, geralmente tratado no Brasil sob orientação diversa da adotada pelo Dr. FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, encontrará no seu estudo indicações históricas e doutrinárias indispensáveis.

Vítor Nunes Leal

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA — *Um caso em que o silêncio da Ad. Pública determina base para a carência de ação* — Tese apresentada ao Congresso Jurídico Nacional, em 1943 — Publ. da Pref. do Mun. de S. Paulo — 1945 — 23 págs.

Depois de considerações preliminares sôbre a teoria do silêncio, o autor empreende a enunciação dos fundamentos teóricos do art. 223 do Decreto-lei 1.713, de 1939 (Estatuto dos Funcionários), que assim dispõe: "O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos da esfera administrativa, ou após a expiração do prazo a que se refere o § 1.º do art. 221". O prazo aludido é o de noventa dias, para que as autoridades superiores se manifestem sôbre os recursos administrativos.

O autor justifica a exigência do esgotamento dos recursos na via administrativa como condição do acesso às vias judiciais pelo funcionário. Não aborda, porém, a hipótese particular do mandado de segurança, que deixará pràticamente de existir em favor do funcionário, desde que êste seja obrigado a provocar a manifestação justamente daquelas autoridades administrativas contra cujos atos não cabe o mandado de segurança (Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Interventores — C. Pr. Civ., art. 319).

Também, ao referir-se aos pressupostos do ingresso da parte em juízo, exigindo que o seu direito esteja *violado* ou *ameaçado*, não discute as questões resultantes principalmente do uso da ação declaratória, isto é, não discute as árduas questões envolvidas no problema do "direito de ação".

Mas não são êstes os aspectos principais do trabalho, cuja finalidade é estudar a segunda hipótese prevista no cit. art. 223 do Estatuto dos Funcionários: a possibilidade de ingressar o funcionário em juízo quando a Administração deixa escoar-se o prazo legal sem decidir o seu recurso hierárquico. Em tal caso, sustenta o autor, não cabendo a ação cominatória para coagir a Administração a despachar o recurso, o silêncio da administração vale como despacho de indeferimento dêle, como manifestação negativa, como *não*. O decurso do prazo, sem que o recurso seja expressamente despachado, impede, pois, que o funcionário seja declarado carecedor da ação que vier a propor. O silêncio da administração, no prazo legal, "previne a carência de ação".

O autor desenvolve bem o seu raciocínio e invoca o precedente do direito francês, consubstanciado na seguinte regra: "Quando os ministros despacham sôbre recursos às decisões de seus subordinados, devem emitir suas decisões

no prazo de quatro meses a partir da data em que a reclamação administrativa lhes foi entregue. *Expirado êsse prazo sem que a decisão tenha sido dada, os interessados podem considerar rejeitada a reclamação e demandar junto ao Conselho de Estado*" (art. 7.º do Dec. de 2-11-1864).

Vítor Nunes Leal

FERNANDES MENDES DE ALMEIDA — *Natureza jurídica da concorrência pública* — Tese apresentada ao Congresso Jurídico Nacional — Publ. da Pref. do Mun. de S. Paulo — 1941 — 15 págs.

Sustenta o autor: "1.º — que a concorrência pública não é um ato, mas uma sucessão de atos conexos e tendentes a um fim, ou seja procedimento; 2.º — que, como procedimento, ela é vinculada, porque não é lícito à A.P. deixar de fazê-la, quando a lei a exige; 3.º — que, como procedimento antecedente de um contrato, dá a êste a feição de ato complexo; 4.º — que a sua conseqüência é um contrato de adesão, isto é, a anuência a êste contrato importa na submissão a possível distribuição desigual de direitos e obrigações entre as partes contratantes".

Ressalta o autor a importância do edital, que é "o instrumento da concorrência". Estabelece ainda um confronto entre a concorrência e o leilão, suscetível de desenvolvimento, a nosso ver, mais para destacar as diferenças que as semelhanças: haja vista o sigilo das propostas dos concorrentes; o arbítrio, que se costuma reservar à Administração, de não celebrar o contrato objeto da concorrência; os impedimentos para concorrer; a regulamentação das preferências; a circunstância de ser a própria parte (a Administração) e não uma autoridade diferente quem promove o respectivo processo, etc.

Vítor Nunes Leal

REVISTA DE REVISTAS

Revista do Serviço Público — D.F., Ano VIII, vol. IV, n.º 1, outubro de 1945 — "Orientação, seleção e readaptação profissional" (editorial). "Imigração e eugenia", *Deusdedit Araújo*. "Administração pública e política do "full employment", *H. Franke*. "Organização administrativa da República Dominicana", *Dipp Gomez e Castellanos*. "Introdução às concessões de serviços públicos", *Francisco Burkinski*. "Problemas da desmobilização", *Richard Lewinsohn*. "A terminologia da Organização", *Gaston Ravisse*. "Recuperação e desenvolvimento do Vale do Rio Branco (II)", *J. Araújo Cavalcânti*. "Os "Army mental tests", *T. V. Monteiro Lopes*. "A racionalização tipográfica das publicações oficiais", *Francisco Wlasek Filho*. "O Reajustamento profissional no direito brasileiro (III), *Osvaldo Fetterman*. "Uma visita à Fábrica do Galeão", *Luís Carlos Júnior*. "A personalidade jurídica dos sindicatos", *J. de Oliveira Filho*. "Funcionário público — Exoneração a pedido — Permanência no cargo até o decreto de exoneração: Abandono de cargo ou função", *Temístocles Cavalcânti*. "Licença — Aposentadoria compulsória", *Artur Ferreira da Costa*. Jurisprudência dos Tribunais — Os empregados de autar-

quias e a legislação trabalhista — Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — Primeiro Congresso Brasileiro de Administração — Bibliografia.

Revista do Serviço Público — D.F., Ano VIII, vol. IV, n.º 2, novembro 1945 — "I Congresso Brasileiro de Administração" (editorial). "Volta Redonda", *Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva*. "Desmobilização financeira", *Richard Lewinsohn*. "Transcendência do impôsto sôbre a renda", *J. Saldanha da Gama e Silva*. "Administração francesa no Maranhão", *Jerônimo de Viveiros*. "Recuperação e desenvolvimento no Vale do Rio Branco (III)", *J. Araújo Cavalcânti*. "A semana inglêsa", *José Palmério*. "O reajustamento profissional no direito brasileiro (IV), *Osvaldo Fettermann*. "O Palácio do Ministério da Educação", *Adalberto Mário Ribeiro*. "Diretrizes do direito constitucional russo", *Júlio César de Faria*. "Abono familiar — Natureza e extensão do instituto — Nacionalidade dos pais ou responsáveis", *Oscar Saraiva*. "Autarquias — Prescrição de dívidas passivas. Restituição de impostos e taxas", *Hahnemann Guimarães*. Jurisprudência dos Tribunais — Boletins de merecimento — Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — As obras da Cidade Universitária — Bibliografia.

Revista do Serviço Público — D.F., Ano VIII, vol. IV, n.º 3, dezembro de 1945 — "A reforma administrativa francesa" (editorial) . "Evolução da teoria orçamentária nos EE.UU.", *Catheryn Seckler-Hudson*. "Orçamento governamental e orçamento nacional", *Richard Lewinsohn*. "Alguns problemas de administração internacional", *Herbert H. Lehman*. "Assistência e proteção à família dos servidores do Estado", *E. Pinto Pessoa Sobrinho*. "Considerações sôbre o problema imigratório", *Carlos Dodsworth Machado*. "Administração de material — Estudos sôbre preços e mercados", *J. P. Coeli*. "Tributação nos territórios federais (I)", *Creso Teixeira*. "O Museu Nacional de Belas Artes", *Adalberto Mário Ribeiro*. "Do direito de poucos para o direito de muitos", *Oscar Saraiva*. "Funcionário público — Vencimento — Irredutibilidade — "Estatuto", *Temístocles Brandão Cavalcânti*. Jurisprudência dos Tribunais — Responsabilidade criminal dos servidores públicos — Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — Assistência social aos servidores do Estado — Reformas administrativas na França — Despesas de pessoal da União no período 1935-1945 — Bibliografia.

Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — D.F., n.º 14, agôsto, 1945. "Alcance e efeitos da anistia", *Luiz Gallotti*. "Apologia de crime ou de autor de crime", *Raul Machado*. "Perda da nacionalidade brasileira — Suspensão, perda e reaquisição dos direitos políticos", *Heitor de Meneses Côrtes*. Direito e Justiça — Nacionalidade — Estrangeiros — Estados e Municípios — Legislação — Jurisprudência.

Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública — D.F., Ns. 4 e 5, ano I, julho-agôsto e setembro-outubro, 1945 — "Método jurídico e direito penal", *Roberto Lira*. "Da Prova nos crimes de receptação", *J.B. Cordeiro Guerra*. "Causalidade material e psíquica", Prof. *Basileu Garcia*. "Ociosos e delinqüentes", *Aládio A. do Amaral*. "A imigração e os aspectos jurídicos da colonização estrangeira", Prof. *Alarico de Freitas*. "As escolas de polícia como fator indispensável à boa organização policial", *Alberto Tornaghi*. "O caso levantado em tôrno do espírita Chico Xavier", *Pedro Mac Cord*. "A nossa evolução técnico-policial", *Sílvio Terra*. "O problema da identificação do homem físico", *Cláudio de Mendonça*. "A ação penal no novo Código Penal", Prof. *J. C. Mendes de Almeida*. "Toxicomania". *Péricles*

Machado Castro. "Testemunho infantil", *Fróscolo Machado*. "A necessidade da criação de um corpo de intérpretes na Polícia", *Teo da Veiga Quaas*. "A culpa "stricto sensu" e o crime de receptação", *Valdir de Abreu*. Medicina legal — Polícia técnica — Legislação, Jurisprudência e atos administrativos — Relatórios e Pareceres.

Direito — D.F., Ano VI, vol. XXXIV, julho-agôsto, 1945 — "Amplitude da garantia hipotecária", *Filadelfo Azevedo*. "O Código Penal em face do Direito das Gentes, *Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva*. "Nacionalização do trabalho e salário igual para trabalho igual", *J. de Segadas Viana*. "Jurisprudência e processo", *Petrarca Maranhão*. "O Bem de Família e o "Registro de Imóveis", *Murilo Renault Leite*. "Lesões corporais recíprocas — Inteligência do art. 129, § 5.º, n.º II, do Código Penal", *Alfredo Tranjan*. Legislação — Sentenças, razões e pareceres — Bibliografia — Notas e fatos — Jurisprudência — Ementários e índices.